



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 043/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, abaixo relacionados, na parte permanente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, constante no Anexo VI, da Lei nº 1.570/2007:

Cargo	Quantidade vagas	Regime Jurídico	Carga horária semanal	Vencimento	Nível de vencimento
Cuidador de crianças e adolescentes	06	Estatutário	44 horas	R\$ 1.820,91	XVI
Coordenador de acolhimento de crianças e adolescentes	01	Estatutário	40 horas	R\$ 3.902,03	VII

Art. 2º As atribuições gerais e demais requisitos para preenchimento dos cargos ora criados encontram-se estabelecidos no Anexo I da presente Lei Complementar, incluídos no Anexo VI, da Lei nº 1.570/2007, do pessoal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos acima criados por esta Lei serão definidas por meio de regulamento próprio, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 109/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Ficam criadas 02 (duas) vagas no quadro de cargos do Município, sendo, especificamente, 01 (uma) vaga para o cargo de assistente social e 01 (uma) vaga para o cargo de psicólogo, respectivamente, mantendo-se as mesmas condições e atribuições relativas os respectivos cargos no referido anexo:

Cargo	Quantidade vagas	Regime Jurídico	Carga horária semanal	Vencimento	Nível vencimento
Assistente Social	01	Estatutário	30 horas	R\$ 3.121,58	IX
Psicólogo	01	Estatutário	40 horas	R\$ 3.121,58	IX

Art. 5º Os cargos criados e com o número de vagas alteradas, em face da urgência na implantação do serviço público de acolhimento institucional, serão ocupados mediante contrato administrativo por tempo determinado até a realização, homologação, chamamento e posse do servidor efetivo classificado em concurso público, ficando os cadastros e seleção a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Por se tratar apenas de acréscimo de vaga, os cargos de assistente social e psicólogo manterão as mesmas atribuições expressas no Anexo VI, da Lei nº 1.570/2007.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 07 de agosto de 2025.

Assinatura digital de CARLOS EDUARDO
CARLOS EDUARDO
DONNABELLA 35740531691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A3: GUI-Melcomcom, OU=33506215000138,
CN=CARLOS EDUARDO
DONNABELLA 35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025-08-06 14:04:56
Fonte: Reader Versão: 1.0.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO

CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

Prover os cuidados básicos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional

DESCRIÇÃO DETALHADAS DAS ATRIBUIÇÕES

- Acolher a criança e/ou adolescente com empatia, respeitando seu momento adaptação;
- Verificar as necessidades imediatas do acolhido, acesso à saúde, medicamento, alimentação específica dentre outros;
- Prover os cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de criança e/ ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, o representante legal (coordenador) deverá participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo de tanto, orientação e supervisão da equipe técnica.
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESCOLARIDADE

- Nível Médio Completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO

COORDENADOR DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

Coordenar o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em suas modalidades

DESCRIÇÃO DETALHADAS DAS ATRIBUIÇÕES

- Ser o guardião legal;
- Coordenar a execução da política pública relacionada ao acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes observado as legislações vigentes.
- Garantir aos acolhidos todo o atendimento necessário, nas áreas de: saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, cultura, trabalho emprego e renda entre outros;
- Manter um relacionamento com o Poder Judiciário e outros serviços essenciais da Justiça, tais como: Ministério Público e Defensoria Pública, para acompanhar os processos visando garantir o melhor interesse dos acolhidos.
- Acompanhar o acolhido em situações de emergência, mesmo que não esteja no seu horário de trabalho habitual.
- Assegurar a comunicação o fluxo de informações entre a instituição e os demais setores competentes.
- Coordenar o trabalho dos educadores sociais e voluntários que se referem aos cuidados com as crianças e adolescentes.
- Contribuir para a execução de trabalho de monitoramento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e de fiscalização do Conselho Tutelar e Ministério Público.
- Coordenar os trabalhos da equipe técnica.
- Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores do plano de trabalho e do projeto político-pedagógico-do serviço;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

ESCOLARIDADE

Graduação em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia.

Experiência: mínima de 06 (seis) meses em atendimento na respectiva área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.rg.gov.br administracao@montesantodeminas.rg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 07 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a implementação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Casa-Lar para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas e dá outras providências, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A criação dos cargos de 6 (seis) Cuidadores Sociais, 1 (um) Coordenador de Casa Lar, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, todos de provimento efetivo, segue as exigências contidas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que orientam sobre a composição mínima das equipes para o adequado funcionamento dos serviços de acolhimento.

A urgência na tramitação e aprovação da presente proposição legislativa se justifica diante da existência do processo judicial nº 5000578-29.2025.8.13.0432, em curso nesta Comarca de Monte Santo de Minas, que trata da necessidade de implementação imediata do serviço de acolhimento institucional no município. Ademais, existem procedimentos administrativos em trâmite junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos das Notícias de Fato nº 02.16.0432.0252903.2025-27 e nº 02.16.0432.0252381.2025-56, que acompanham e fiscalizam a estruturação da rede de proteção à infância e juventude, especialmente no que tange ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção.

Ressalte-se que a ausência de pessoal técnico qualificado e vinculado ao serviço pode ensejar responsabilizações institucionais e pessoais e comprometer o cumprimento das decisões judiciais, além de expor o Município ao risco de intervenções externas na sua gestão de política pública.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a urgência da demanda judicial e a necessidade de adequação à legislação federal que rege a política de assistência social e a proteção integral de crianças e adolescentes, rogamos sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
DONNABELLA:
35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
CARLOS EDUARDO, Nascimento: 01/03/1983
CPF: 030.049-040-01, ONU-Certificado Digital PF A3
OutraIdentificacao: ONU-350521900138 CH-AC
OrgaoEmissor: Natura CH-AC CARLOS EDUARDO
DONNABELLA, Nascimento: 01/03/1989
CPF: 35740531691
Razao: Ele é o/a autor desse documento
Data: 2025-08-07 14:05:11
Local: 2025-08-07 14:05:11
Fonte: Rádaro - Versão: 10.0.1

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, Carla Adriana Piccinini Giacomelli, na qualidade de Secretária Municipal de Finanças, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação da disponibilidade orçamentária e financeira, que o projeto de lei, que dispõe sobre a criação de cargos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas e dá outras providências, possui a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, sendo que os recursos para acobertar as referidas despesas são referentes aos recursos próprios pertinentes a assistência social.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Monte Santo de Minas, 07 de agosto de 2025.


Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretaria Municipal de Finanças